A C Ó R D Ã O

TC-009683.989.22-2, TC-010281.989.22-8, TC-010292.989.22-5, TC-010304.989.22-1, TC-010308.989.22-7, TC-011053.989.22-4 e TC-006285.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada(s): Instituto Ciência Hoje – ICH.

Objeto: Fornecimento de 39.927 licenças de uso da Revista Ciência Hoje das Crianças,

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Márcia da Silva Brito (Secretária Municipal).

Responsável(is) pelos(s) Termo(s) Aditivo(s) e de Apostilamento: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Tostes Borges (Secretário Municipal), Antônio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal).

Responsável(is) pela execução contratual: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Márcia da Silva Brito, Antônio Cláudio Flores Piteri, José Tostes Borges (Secretários Municipais) e Hesfrânia Cruz de Carvalho (Gestora do Contrato).

Responsável(is) pelo Termo de Encerramento: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antônio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal) e Hesfrânia Cruz de Carvalho (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22/12/17. Valor – R$5.863.279,95. Termos Aditivos de 29/11/18, 18/10/19, 27/12/21, Termo de Apostilamento de 07/08/20. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 15/12/22.

Advogado(s): Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-8.

> **EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. ADITIVOS. IRREGULARIDADE.**
>
> Aquisição de licenças de uso de revista pedagógica digital. Art. 25, inciso I, da Lei federal nº. 8.666/93. Preços não justificados. Quantidades superestimadas. Ausência de justificativas para os aditamentos. Art. 65 da Lei 8.666/93. Indevida antecipação de pagamentos. Art. 63, §2º, II, da Lei federal n° 4.320/64. Irregularidade da inexigibilidade licitatória, dos termos contratuais, aditivos, da execução contratual e do termo de encerramento do contrato. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GCQ8-I9ZP-6QF4-6QAF

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **25 de novembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, e julgou pela irregularidade da inexigibilidade de licitação, dos termos contratuais, dos aditamentos, da execução contratual e do termo de encerramento do contrato, acionando o disposto no inciso XV do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GCQ8-I9ZP-6QF4-6QAF